SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006498-61.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Assis Pires de Moraes Neto

Executado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Razão assiste à impugnante na medida em que o valor da condenação é certo.

A sentença de fls. 136/138 do apenso condenou a ré ao pagamento da quantia de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), acrescida de correção monetária a partir da data dos documentos de fls. 17/20, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de modo que corretos os cálculos apresentados pela impugnante às fls. 09.

Isto posto, ACOLHO a impugnação de fls. 07/11 e, diante do depósito de fls. 13, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor do autor o levantamento do valor depositado às fls. 13 e, em favor da ré, o levantamento do depósito de fls. 12. Expeçam-se os respectivos mandados.

Após, nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se, dando-se a baixa necessária junto ao sistema SAJ, inclusive com relação aos autos principais em apenso.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 24 de abril de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA